

PERQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S.A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE 32.300.032.010

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023

1. Data, hora e local: Dia 12 de Junho de 2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Pedro Palácio, nº 79, sala 205, Centro, Vila Velha/ES, CEP.: 29.100-190.

2. Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Presença: Presentes os acionistas representantes de 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4. Composição da Mesa: Sra. Millena Marques Chamon – Presidente; Sra. Caroline Servino Altoé – Secretária.

5. Ordem do dia: **1.** Eleger novo Diretor para a Companhia em razão da renúncia apresentada pela Sra. Caroline Servino Altoé; **2.** Posse do novo Diretor; **3.** . Aprovar a alteração da sede da Companhia para a Rua Pedro Palácio, nº 79, sala 205, Centro, Vila Velha/ES, CEP.: 29.100-190; **4.** Examinar, discutir e aprovar a alteração da redação do art. 3º do Estatuto Social para modificação da sede da Companhia; **5.** Examinar, discutir e aprovar a alteração da redação do art. 8º do Estatuto Social e a revogação dos arts. 32 e 33 do mesmo instrumento; **6.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: **1.** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, tendo os mesmos sido colocados à disposição dos acionistas; e **2.** As declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autênticas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

7. Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram: **1.** Foi comunicado a todos que a Sra. Caroline

Servino Altoé, ocupante do cargo de Diretora da Companhia, apresentou carta de renúncia (Anexo I), sendo então necessária a eleição de novo membro para ocupação do cargo para o término do mandato 2022/2025, nos termos do Estatuto Social. Uma vez aceita a renúncia apresentada pela Sra. Caroline Servino Altoé, passou-se à eleição do novo Diretor da Companhia, ficando **eleita para ocupação do cargo de Diretora da Companhia, com mandato até 23 de fevereiro de 2025, conforme Estatuto Social, a Sra. Millena Marques Chamon**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 120.702.617-43, e portadora do RG 2079599 ES, residente e domiciliada à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 400, apartamento 903B, CEP.: 29.101-010, Praia da Costa, Vila Velha/ES. **2.** Após declarar que não possui qualquer impedimento legal para o exercício da função, a Sra. Millena Marques Chamon foi imediatamente empossada no cargo, conforme Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada a prestação de caução (Anexo II); **3.** Aprovar a alteração da sede da Companhia para Rua Pedro Palácio, nº 79, sala 205, Centro, Vila Velha/ES, CEP.: 29.100-190; **4.** Aprovada a alteração da redação do art. 8º do Estatuto Social, que passou a vigor da seguinte forma: “*Artigo 8. Convocação. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 123 da Lei 6.404/76, as assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor, respeitados a forma e o prazo previstos na legislação vigente e nos artigos abaixo. Parágrafo Primeiro: A convocação será realizada por meio de Edital de Convocação a ser publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se localiza a sede da Companhia, sendo o prazo entre a primeira publicação do Edital de Convocação e a data da realização da Assembleia Geral de, no mínimo, 8 (oito) dias. Parágrafo Segundo: As assembleias gerais poderão ser convocadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contrarrecibo, com a antecedência mínima prevista no Parágrafo Primeiro acima. Parágrafo Terceiro: O Edital de Convocação, publicado na forma e nos termos da lei, ou os anúncios de convocação entregues aos acionistas, conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. Parágrafo Quarto: Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas”*; **5.** Aprovada a revogação dos artigos 32 e 33 do mesmo instrumento; **6.** Em virtude das alterações dos artigos deliberados no item de pauta anterior, fica aprovada a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do documento que, autenticado pela Mesa, integra a presente ata como Anexo III e que fica arquivado na sede da Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com a lavratura desta ata, que após ter sido lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE

Vitória/ES, 12 de Junho de 2023

Millena Marques Chamon
Presidente

Caroline Servino Altoé
Secretário

Vitória (ES), 02 de junho de 2023

À PERQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S.A
CNPJ N° 13.406.090/0001-67

**ANEXO I - Ref.: Renúncia ao cargo de
Diretor da Companhia**

Prezados,

Embora tenha exercido com empenho as funções a mim atribuídas em razão do cargo de Diretora desta Companhia, venho, por meio da presente, comunicar minha renúncia ao cargo até então exercido, o que faço por motivos pessoais.

Ainda, em observância à boa-fé que permeia à relação, bem como em consideração aos compromissos assumidos, informo que cumprirei minhas obrigações prazo remanescente de até 30 (trinta) dias, contado desta comunicação, prazo necessário para convocação de assembleia e eleição de novo Diretor.

Sendo o que oferecia o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Caroline Servino Altoé
CPF n° 082.564.007-57

Anexo II -Termo de Posse

No dia 12 de Junho de 2023, compareceu à Sede da Companhia a Sra. **Millena Marques Chamon**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 120.702.617-43, e portadora do RG 2079599 ES, residente e domiciliada à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 400, apartamento 903B, CEP.: 29.101-010, Praia da Costa, Vila Velha/ES, e tomou posse no cargo de Diretora da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.406.090/0001-67, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, após declarar inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho de suas funções. A Diretora terá mandato até 23 de fevereiro de 2025, e a sua remuneração será fixada posteriormente.

Vitória/ES, 12 de Junho de 2023.

Millena Marques Chamon
Diretora

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

Anexo III – Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO

Artigo 1. Denominação. A Companhia atuará sob a denominação de Pequena Central Hidrelétrica TS S/ A (adiante referida como a "Companhia").

Artigo 2. Objeto. O objeto da Companhia é a (i) prestação de serviços de engenharia compreendendo consultoria para elaboração de estudos de viabilidade, projeto básico, projetos executivos na área de geração de energia; serviços de gerência de operação e manutenção na área de energia; (ii) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ ou no exterior.

Artigo 3. Sede e Foro. A Companhia tem sua sede e foro na na Rua Pedro Palácio, nº 79, sala 205, Centro, Vila Velha, Espírito Santo CEP.: 29.100-190. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante decisão do Diretor.

Artigo 4. Prazo. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. Indivisibilidade das Ações e Direito de Voto. As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. Caracterização. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Único: A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais por meio

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

digital, nos termos do §2-A do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Artigo 8. Convocação. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 123 da Lei 6.404/76, as assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor, respeitados a forma e o prazo previstos na legislação vigente e nos artigos abaixo.

Parágrafo Primeiro: A convocação será realizada por meio de Edital de Convocação a ser publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se localiza a sede da Companhia, sendo o prazo entre a primeira publicação do Edital de Convocação e a data da realização da Assembleia Geral de, no mínimo, 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: As assembleias gerais poderão ser convocadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contrarrecibo, com a antecedência mínima prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro: O Edital de Convocação, publicado na forma e nos termos da lei, ou os anúncios de convocação entregues aos acionistas, conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Quarto: Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9. Instalação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada corri. a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei no 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Artigo 10. Deliberações. Observado o quórum qualificado para a deliberação de determinadas matérias previsto em lei e no Artigo 11 abaixo, **as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante da Companhia (50% mais uma ação)** e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

Artigo 11. Matérias. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar previamente sobre as matérias a seguir, observado o quórum qualificado de 60% (sessenta por cento) do capital votante:

- a) O aumento do capital social, a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, a criação de classes de ações, ou a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em. ações;
- b) a emissão de debêntures;
- c) a redução do dividendo obrigatório;
- d) a transformação, fusão, incorporação e/ ou cisão da Companhia;
- e) a incorporação de um.a ou mais sociedades;
- f) a incorporação de parcela cindida de um.a ou mais sociedades;
- g) o registro com.o companhia aberta e a listagem. em. bolsa;
- h) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de auto- falência;
- i) a dissolução e o conseqüente processo de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. Órgãos de Administração. A Companhia será administrada por um Diretor (adiante denominado de "Administrador") de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 13. Remuneração. A Assembleia Geral fixará o montante global de remuneração do Diretor.

Artigo 14. Posse. O Administrador será investido em. seu cargo, mediante assinatura de Termo de Posse no respectivo livro de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Artigo 15. Requisitos Legais. O Administrador da companhia deverá atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR

Artigo 16. Caracterização. A Companhia será administrada e representada por um Diretor, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia.

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

Artigo 17. Mandato. O Diretor terá prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. O Diretor permanecerá em seu cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse do seu substituto, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 18. Impedimento Temporário e Vacância. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo na Diretoria, caberá à Assembleia Geral designar um substituto temporário ou eleger o novo diretor que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do referido cargo de diretor.

Artigo 19. Competência. O Diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, competindo-lhe:

- a) Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- b) Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*";
- c) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- d) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, apresentá-los à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- e) Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração;
- g) Representar a Companhia nos órgãos estatutários das entidades em que a Companhia detiver participações societárias;
- h) Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias para cumprir o objeto social da Companhia;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) Exercer outras atribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20. Representação. A Companhia será representada ativa e

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, pelo Diretor.

Artigo 21. Procuradores. A Companhia poderá, através de procuração ou carta de preposto assinada pelo Diretor, constituir procuradores ou prepostos para representação da Companhia em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado.

Artigo 22. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelo Diretor ou pelos procuradores da Companhia que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e, quando constituído, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A instalação do Conselho Fiscal somente acontecerá nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, o Diretor fará elaborar, com base na legislação vigente, as demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, e os submeterá à Assembleia Geral, devendo, ainda, estabelecer recomendação de investimento, orçamento de capital e proposta de distribuição de lucros e submetê-los para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 26. Destinação dos Lucros. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício obedecerá a seguinte ordem de destinação:

a) Absorção de prejuízos acumulados, se houver;

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76;

c) No mínimo, 5% (cinco por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios;

d) O saldo remanescente será destinado para declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de outras reservas de lucros ou orçamento de capital conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 27. Dividendos Intermediários ou Intercalares. A Companhia deverá levantar balanços e demonstrações de resultado trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nessas demonstrações financeiras, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 28. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

CAPÍTULO IX

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 30. Acordos de Acionistas. Os Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e terão suas disposições observadas pelos acionistas, pela Companhia e por seu Diretor.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo o Diretor zelar por sua observância.

Artigo 31. Havendo conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação a este Estatuto Social em relação àqueles que houverem assinado ou anuído com o referido Acordo de Acionistas.

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TS S/A
CNPJ nº 13.406.090/0001-67
NIRE nº 32.300.032.010

Vitória/ES, 12 de Junho de 2023.

MILLENA MARQUES CHAMON
DIRETORA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA TS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08256400757	
12070261743	